



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 3503/1990</b>		
Ementa <b>INSTITUI REAJUSTE MENSAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; E ALTERA A LEI 3.397/89, PARA MODIFICAR O VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE.</b>		
Data da Norma <b>16/02/1990</b>	Data de Publicação <b>20/02/1990</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 5098/1990</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retificação: IOM 06/03/1990.</b> <b>SERVIDORES - remuneração - reajuste</b> <b>SERVIDORES - geral</b> <b>SERVIDORES - geral</b> <b>Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 27/04/1990	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei Complementar n° 1/1990</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

LEI Nº 3.503 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990

Institui reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o sistema de reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores municipais, tendo por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ocorrida no mês anterior, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Aos salários e vencimentos, bem como aos valores das funções gratificadas, reajustados na forma do artigo anterior será aplicada, em 1º de fevereiro de 1990, uma majoração de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Para fazer face aos efeitos da inflação entre a data de vigência dos reajustes mensais (1º dia de cada mês e a data do efetivo pagamento (até o penúltimo dia de cada mês), os vencimentos e salários serão corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), ocorrida na primeira quinzena do mês de competência, não sendo considerada para efeito do reajuste a vigorar no mês subsequente, na forma do artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - As medidas de que trata esta lei são extensivas



aos salários dos servidores das autarquias Escola Superior de -  
Educação Física de Jundiaí e Faculdade de Medicina de Jundiaí, -  
sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposenta-  
doria a cargo do Município.

Art. 5º - O artigo segundo da Lei Municipal 3.397, de 1º  
de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo primeiro corres-  
ponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de  
Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago --  
mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei -  
correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa -  
das, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a  
Lei 3.466, de 20 de outubro de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp